



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI  
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 574/92.

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUMARI, Estado de Goiás, no  
uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cumari, aprovou  
e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
SEÇÃO I  
DOS OBJETIVOS

Art.1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Sa  
úde CMS em caráter permanente, como Órgão deliberativo do Sistema  
Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal.

Art.2º - Semprejuízo das funções do Poder Legisla-  
tivo, são competência do CMS:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas'  
na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no con-  
trole da execução da política da saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as  
execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde,  
acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços'  
de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas'  
e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcio-  
namento dos serviços de Saúde públicos e privados, no âmbito do '  
SUS;

VII - definir critérios para a celebração de contra-  
tos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de  
saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde:

*Alvares*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI  
ESTADO DE GOIÁS

02

referidos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - elaborar seu Regimento Interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art.3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal;

- a) representante(s) da Secretaria de Saúde;
- b) representante(s) do órgão Municipal de fi-

nanças;

c) representante(s) do órgão de Educação Muni-

cipal;

d) representante(s) do órgão de Saneamento;

e) representante(s) do órgão do Bem Estar So-

cial;

II - dos prestadores de serviços públicos e priva-

dos:

a) representante(s) do SUS no âmbito estadual e federal, existentes no Município;

b) representante(s) dos prestadores privados contratados pelo SUS;

c) representante(s) dos prestadores filantrópicos contratados pelo SUS;

d) representante(s) das entidades de trabalhadores de SUS;

III - dos centros de formação de recursos humanos para a saúde:

*Alcides*  
Estado de Goiás  
Cumari



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI  
ESTADO DE GOIÁS

03

a) representante(s) das escolas sediados no Município;

IV - dos usuários:

a) representante(s) das entidades ou associações comunitárias;

b) representante(s) dos comerciantes;

c) representante(s) dos trabalhadores rurais;

d) representante(s) de Entidades Religiosas;

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente e do Presidente será o Vice eleito pelos membros;

§ 2º - Será considerada como existente para fins de participação do CMS, a entidade regularmente organizada, reconhecida pela Comunidade.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso III do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão homologados pelo Prefeito Municipal, mediante indicações:

I - da autoridade estadual e federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais e federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS, e o seu presidente.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo Vice-Presidente, que será escolhido pelos membros do CMS, preferencialmente entre os usuários.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

*Barbosa*  
Diretor Municipal de Saúde  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI  
ESTADO DE GOIÁS

04

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a três (03) reuniões consecutivas, ou a quatro (04) reuniões intercaladas no período de seis (06) meses;

III- os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade responsável apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art.6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão deliberativo máxima é o Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada trinta (30) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria simples dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes, ao presidente do CMS.

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art.7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art.8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde,

*Barbosa*  
Câmara Municipal de Cumari



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI  
ESTADO DE GOIÁS

05

sem embargo de sua condição de membros.

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos.

III- poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art.9º - às sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art.10º- O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de sessenta (60) dias após a promulgação desta Lei.

Art.11º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de Cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art.12º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 566/92, de 17 de Março de 1.992, em todas as suas disposições.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CUMARI, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de junho de 1.992.

= CLEIDE ABRÃO TAVARES =

Prefeita Municipal

*Cleide Abrão Tavares*